



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR/PVAI		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	19/02/2024 09:30		<b>21.737.733-1</b>
<b>Interessado 1:</b>	MARIA INEZ BARBOZA MARQUES		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	ADMINISTRACAO GERAL	<b>Cidade:</b>	PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b>	REQUERIMENTO		
<b>Nº/Ano</b>	1/2024		
<b>Detalhamento:</b>	REQUERIMENTO PARA REAVALIAÇÃO PELO CAD DO PROCESSO 20.357.846-6		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**À MAGNÍFICA REITORA DA UNESPAR, PROFESSORA DRA. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.**

**Referente ao Processo Administrativo n.º 20.357.846-6**  
(SOLICITAÇÃO DE RELOTAÇÃO DO CAMPUS PARANAÍ PARA O CAMPUS APUCARANA - anexo)

**MARIA INEZ BARBOZA MARQUES**, professora doutora, docente do Colegiado do Curso de Serviço Social da Unespar/campus Paranavaí, residente e domiciliada na rua Eurico Zuinglio, 600, apto 102, CEP – 86055-620 em Londrina-PR, inscrita no CPF n.º 448.409.939-04; R.G. n.º 3.736.417-7-PR, no processo em referência, **vem respeitosamente REQUERER** a este **Colendo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD**, através da sua presidente, a Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dra. Salette Paulino Machado Sirino, a **RECONSIDERAÇÃO** DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL E PELO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA) DO CAMPUS DE PARANAVAI, E, CONSEQUENTEMENTE, A **APROVAÇÃO** DO MEU PEDIDO DE RELOTAÇÃO PARA O CAMPUS DE APUCARANA, com fundamento nos artigos 261, Inciso I e 262, Inciso I, da Lei 6.174/70 (Estatuto do Servidor do Estado do Paraná), e ainda, pelas demais legislações e motivos que serão expostos a seguir nessa petição:

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Solicito por gentileza, à Sra., Magnífica Reitora, Professora Dra. Salette Paulina Machado Sirino, que paute no CAD, minha petição, conforme segue:

Tendo em vista a possibilidade de monitorar os processos no E-protocolo, ao pesquisar o processo n.º 20.357.846-6, que trata do pedido da minha relocação para o campus Apucarana, foi constatado por mim, que o processo se encontra na chave do Diretor do CCSA, do campus Paranavaí, professor João Egídio da Silva, desde 20 de janeiro de 2024, tendo sido dado como concluído, com o seguinte despacho:

Considerando que o CCSA de Apucarana indeferiu as condições apresentadas para sua relocação, em reunião extraordinária realizada em 19/12/2023 foi determinado o ARQUIVAMENTO deste pleito. Vistas

à proponente, após ao ARQUIVO. Paranavaí, 20 de janeiro de 2024.  
Prof. JOÃO EGÍDIO DA SILVA DIRETOR DO CCSA

Apesar do despacho ter sido feito, o processo não foi enviado a mim e não tive conhecimento da decisão, o que é meu direito e está previsto no Art. 5.º, da Resolução 002/2016 CAD/UNESPA: “O Conselho do Centro de Áreas de origem deve emitir parecer, ouvido o Colegiado de Curso de origem, constando condicionantes ou não, em relação à manutenção da vaga, e encaminhar ao Conselho do Centro de Área de destino quando a deliberação for favorável, ou retornar ao interessado, quando for desfavorável.” Ao constatar o ocorrido, houve indignação da minha parte, tendo em vista que inicie a solicitação da minha re lotação há quase um ano, em abril de 2023, respeitando o que está previsto no Art. 4º da Resolução 002/2016 CAD/UNESPAR:

O interessado deve protocolar a solicitação ao Centro de Área em que está lotado, até noventa dias antes do encerramento do ano letivo, por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desse Regulamento, anexando seu currículo lattes e dossiê funcional solicitado na Divisão de Recursos Humanos de origem, ambos atualizados.

Cumpri todas as exigências para realização do pedido e reitero meu interesse pela re lotação para o campus Apucarana, e, a partir, dos argumentos abaixo, peço encarecidamente ao CAD, que leia minhas considerações:

Em face da **condicional** imposta pelo Colegiado de Serviço Social na ata n.º 07/23, datada de 03/08/2023 relativo ao meu pedido de RELOTAÇÃO para o Campus de Apucarana e essa condicional ser seguida pelo Conselho de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí, venho requerer, respeitosamente, que o processo administrativo n.º 20.357.846-6 seja analisado e revisto por este **Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD** com a mesma **isonomia** e **igualdade** em relação aos outros pedidos de re lotação já realizados, obedecendo ao que dispõe o parágrafo único, do Art. 16, da Lei n.º 20.933/21 (LGU) que assim dispõe: “*Os cargos de docentes pertencem ao Sistema Estadual de Ensino Superior, sem vinculação a uma instituição específica*”; a Resolução n.º 002/2016 – CAD/UNESPAR e, principalmente, aos Editais n.º 153/2020 e n.º 367/2021 (Jurisprudenciais), ambos tornados público pela reitoria da UNESPAR e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP e HOMOLOGADOS por este Conselho.

## II – DOS FATOS

**Quanto a condicional deliberada pelo Colegiado de Curso de Serviço Social registrado na ATA N.º 07/2023 - CSS**

Em relação a condicional deliberada pelo Colegiado de Curso de Serviço Social registrado na ata do dia 03.08.2023: “*o Colegiado não se opõe a relotação da professora, desde que o colegiado de destino tenha uma vaga de concurso para fazer permuta e que esta vaga ocupada seja direcionada pelo Centro de Área para o Colegiado do Curso de Serviço Social do Campus de Paranavaí*”

A preocupação do Colegiado de Curso de Serviço Social em não perder a vaga de concurso é relativamente compreensível, contudo, analisando o aspecto legal dessa deliberação, entende-se que está em desacordo ao que dispõe o §1.º, do Art. 2.º da Resolução n.º 002/2016, datada de 25 de junho de 2016: “É pré-requisito para o processo de relotação a existência de vaga para concurso público **destinada ao Centro de Áreas de destino, que por sua vez DEVE renunciar à vaga em favor do Centro Área de origem**” (grifo nosso)

Analisando os aspectos legais da legislação vigente, a redação do § 1º do Art. 2º da Resolução n.º 002/2016 - CAD/UNESPAR, **parte dois**, está muito claro que a vaga pertence aos **CENTROS DE ÁREAS** (de origem e de destino) e NÃO conforme condicionou e deliberou o Colegiado do Curso de Serviço Social, que entende que a “vaga ocupada seja direcionada pelo Centro de Área para o Colegiado do Curso de Serviço Social do Campus de Paranavaí”. (Grifo nosso)

O entendimento do Colegiado de Serviço Social não pode prosperar, uma vez que essa condicional fere ao que determina o Parágrafo Único, do Art. 16 da LGU; a Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR e aos Editais de relotação, n.º 153/2020 e n.º 367/2021, ambos publicados pela Reitoria e PROGESP/UNESPAR em seu site oficial (<https://progesp.unespar.edu.br/relotacao/>)

Diante do exposto, REQUER-SE que a deliberação do Colegiado de Curso de Serviço Social registrada na ata do dia 03.08.2023 seja REAVALIADA pelos membros do CAD, pois a meu ver, fere ao que determina a Lei LGU; a Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR; e ao que dispõe o Art. 2.º, dos Editais n.º 153/2020 e n.º 367/2021, tornados públicos pela reitoria da UNESPAR e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP.

## **Vaga de Concurso Público e/ou por cedência de Horas CRES**

Os dois editais publicados pela Reitoria e PROGESP (n.º 153/2020 e n.º 367/2021), apresentam uma nova possibilidade jurídica para os casos de reloações, dando abertura para essas não ocorram **somente por vagas de concurso**, mas também abre a possibilidade para que as reloações ocorram por **cedência de horas CRES do campo de destino para o de origem**.

Reitera-se que o que foi disposto no Art. 2.º, destes dois editais: “No § 1º do Art. 2º da Resolução n.º 002/2016- CAD/UNESPAR, prevê que é pré-requisito para o processo de reloação dos Docentes e **existência de vaga para concurso público destinada ao Centro de Áreas de destino, que por sua vez deve renunciar à vaga em favor do Centro área de origem, como não temos uma nova regulamentação sobre vagas, estas reloações poderão ocorrer condicionadas a cedência de horas CRES do campus de destino para o de origem**” (grifo nosso)

Diante da redação do Art. 2.º, desses editais, **parte dois**, entende-se que as solicitações de reloações relativas a estes dois processos administrativos (e outras, que possivelmente ocorreram) foram aprovadas **sem vaga de concurso, mas sim com a cedência de horas CRES do campo de destino para o de origem**. Neste sentido, conclui-se que os processos foram HOMOLOGADOS pelo **Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, mediante cedência de horas CRES**.

Isto posto, REQUER-SE, respeitosamente, deste **Colendo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD**, que seja levado em consideração para aprovação da minha reloação, os mesmos critérios estipulados no Art. 2.º do Edital n.º 153/2020 e Edital n.º 367/2021 da Reitoria e PROGESP e ainda ao Parágrafo Único, do Art. 16 da LGU.

Por fim, REQUER-SE, respeitosamente, que caso a minha reloação se efetive, a **Unespar** garanta a vaga para o Centro de Área de origem, nos termos do §2.º do Art. 2.º da Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR, **quer seja por vaga de concurso quer seja por vaga de cedência de horas CRES**. (Grifo nosso)

**Tratamento igualitário entre docentes que se encontrem na mesma situação**

Entende-se que as duas relotações acima mencionadas (Editais 153/20 e 367/21), abriram precedente (jurisprudências) para que o meu pedido de relotação seja também aprovado, pois segundo a legislação vigente os atos da Administração Pública devem estar estritamente vinculados ao Edital que é um ato normativo subordinado à Lei e a Constituição Federal e, ainda, a Administração Pública deve obediência ao que determina o “Caput” do Art. 5.º da Constituição Federal de 1988, que garante a **isonomia** e a **igualdade** de tratamento entre brasileiros e aos estrangeiros residentes no País:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”  
(Grifo nosso)*

### **Reiteração quanto ao meu Problemas de Saúde**

Renovo ainda minha solicitação já relatada no processo n.º 20.357.846-6 protocolado no dia 18/04/2023, quanto a minha situação de saúde, as quais o Colegiado de Curso de Serviço Social supostamente não levou em consideração, inclusive, o processo administrativo em epígrafe foi fundamentado com exames médicos, demonstrando e comprovando que preciso ter como prioridade uma vida de exercícios regulares e manutenção da saúde, o que seria plenamente possível, pelo motivo de morar e estar mais perto de Apucarana, podendo ir e voltar para casa após as atividades na universidade.

### **III – DOS DIREITOS**

Em relação a relotação de docentes, independente de ocorrer com vaga de concurso e/ou com cedência de horas CRES do centro de destino para o centro de origem, a própria legislação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** resolveu essa questão, dando poder de decisão ao CAD, conforme pode-se constatar, a saber:

### **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR:**

*Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:*

*III - estabelecer normas para admissão, transferência e exoneração de professores e agentes universitários que não conflitem com determinações legais e constitucionais; (Grifo nosso)*

A Resolução n.º 002/2016 – CAD/UNESPAR, datada de 25 de junho de 2016 e assinada pelo então Reitor, Antonio Carlos Aleixo, prevê:

*Art. 1.º A relocação e a mudança do local de lotação do servidor, docente ou agente universitário, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, de um campus para outro ou de um Centro de Área para outro, tanto inter como intracampus, por Requerimento do Interessado obedecerá ao disposto nesse Regulamento.*

Necessário considerar também, que a Constituição do Estado do Paraná assegura a seus cidadãos o seguinte:

*Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, **a dignidade da pessoa humana**, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos: (grifo nosso)*

*I - o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;*

*II - **a defesa dos direitos humanos**; (grifo nosso)*

Existe a compreensão, que a legislação da UNESPAR e a do Estado do Paraná, não tem previsões que tratam especificamente de relocação por motivo de doença, assim o Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe:

*“Art. 4.º **Quando a Lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia**, os costumes e os **princípios gerais de direito**” (grifo nosso)*

Isto posto, REQUER-SE, respeitosamente, que meus argumentos quanto a minha situação de saúde sejam analisados nos termos da Lei Federal n.º 8.112/90<sup>1</sup>, que assim dispõe:

*Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, **a pedido ou de ofício**, no âmbito do mesmo quadro, **com ou sem mudança de sede**. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)*

*III - **a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração**; (grifo nosso)*

Ademais, a LGU-PR em seu Parágrafo Único do Art. 16 assim dispõe:

*Parágrafo único. Os 8.223 (oito mil, duzentos e vinte e três) **cargos docentes criados pela Lei nº 16.555, de 21 de julho de 2010, permanecem hígidos e serão considerados cargos docentes do Sistema Estadual de Ensino Superior, sem vinculação a uma instituição específica, destinando-se a fazer frente à distribuição prevista nesta lei e a expansão futura do ensino superior**. (Grifo nosso)*

Por fim, é salutar considerar a redação do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

<sup>1</sup> Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**" (grifo nosso)

#### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Considerando que não tive resposta formal ao processo que já foi finalizado no âmbito do CSS e CSSA do Campus Paranavaí, os argumentos acima descritos e as legislações: Federal, Estadual (LGU) e da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, REQUER-SE:

- A. Que o processo administrativo n.º 20.357.846-6 seja analisado e aprovado pelo **Conselho de Planejamento Administração e Finanças - CAD** com a mesma **isonomia** e **igualdade** em relação a outros pedidos de relotações realizados anteriormente;
- B. Que a condicional do Colegiado de Curso de Serviço Social registrado na ata do dia 03.08.2023 seja reavaliada pelo CAD, pois, na prática, está ferindo ao Parágrafo Único do Art. 16 da LGU; a Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR e ao que dispõe o Art. 2.º, dos Editais n.º 153/2020 e n.º 367/2021, tornados públicos pela reitoria da UNESPAR e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP;
- C. Que seja levado em consideração pelo CAD, para aprovação da minha relotação, os mesmos critérios estipulados no Art. 2.º do Edital n.º 153/2020 e Edital n.º 367/2021 da Reitoria e PROGESP;
- D. Que a **UNESPAR** garanta a vaga para o Centro de Área de origem, nos termos do §2.º do Art. 2.º da Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR, **quer seja por vaga de concurso quer seja por vaga de cedência de horas CRES**;
- E. Que seja analisado e levado em consideração os problemas de saúde, conforme exposto no Memorando n.º 02/2023, e, por conseguinte, seja realizada a aprovação da minha relotação para o Campus de Apucarana;
- F. que os argumentos quanto a minha relotação sejam analisados e aprovados pelo CAD nos termos da Lei Federal n.º 8.112/90.
- G. que seja levado em conta o estudo para definição de parâmetros para a distribuição de vagas de concurso docente da UNESPAR, constante no Processo 21.114.991-4 (anexo), de 30/09/2023, que informou tais parâmetros para balizar decisões para a distribuição de vagas de concurso público docente para a Unespar, e evidenciou

que o Curso de Serviço Social do campus Apucarana tem maior necessidade de docentes que o campus de Paranaíba;

H. E, finalmente, devo ressaltar, que estando em Apucarana, não pretendo me aposentar em 2026, o que seria meu direito, mas, continuar como docente na graduação e na Pós-graduação (PPGSED/Campo Mourão), fazendo o que mais gosto: atuar no ensino, na pesquisa e na extensão (e na gestão), o que tenho feito desde 2008, quando ingressei nessa instituição.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paranaíba, 19 de fevereiro de 2024.

**MARIA INEZ BARBOZA MARQUES**  
**Docente do Colegiado do Curso de Serviço Social do Campus**  
**Paranaíba e do PPGSED/Campo Mourão**



ePROTOCOLO



Documento: **Peticao dereconsideracao.InezII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Inez Barboza Marques (XXX.409.939-XX)** em 19/02/2024 09:32 Local: UNESPAR/PVAI/COL/SER/SOC.

Inserido ao protocolo **21.737.733-1** por: **Maria Inez Barboza Marques** em: 19/02/2024 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d97ee203009437f79540b7629751df5**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**SECR.CONSELHOS SUPERIORES**

---

**Protocolo:** 21.737.733-1  
**Assunto:** Requerimento para reavaliação pelo CAD do processo 20.357.846-6  
**Interessado:** MARIA INEZ BARBOZA MARQUES  
**Data:** 27/02/2024 15:10

---

**DESPACHO**

Ao Procurador Jurídico da Unespar  
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos seus valiosos préstimos na emissão de Parecer relativo ao requerido em tela.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 27/02/2024 15:10 Local: UNESPAR/SCS.

Inserido ao protocolo **21.737.733-1** por: **Ivone Ceccato** em: 27/02/2024 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5cc1d3c744643e4954b933e9fd19981c**.



## DESPACHO N. 022/2024-PROJUR/UNESPAR

### Protocolo Digital: 21.737.733-1

**Assunto:** Solicitação de Relotação - Protocolo Digital: 20.357.846-6 – Ciência – Indeferimento – Recurso CAD

**Interessados:** Profa. Dra. Maria Inez Barboza Marques

Prezada Profa. Dra. Ivone Ceccato

Chefe de Gabinete da Reitoria

1. Em atenção ao Vosso respeitoso despacho de fls. 10, seguem as considerações em relação ao “pedido de RECONSIDERAÇÃO” ao Conselho de Administração e Finanças da UNESPAR – CAD, encartado, de fls. 02 a 09, do PD em tela, sob nº 21.737.733-1, em razão do indeferimento das condições apresentadas para relotação da postulante/docente, em reunião extraordinária realizada em 19/12/2023, pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí – CCSA, assim justificado às fls. 88, do PD nº 20.357.846-6.

2. Vale destacar, primeiramente, que o “pedido de RECONSIDERAÇÃO” implicaria no reexame da decisão proferida pelo próprio órgão que indeferiu o referido pedido de relotação, ou seja, o Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí – CCSA.

3. Nesse sentido, consta do “pedido de RECONSIDERAÇÃO” interposto pela docente/postulante, *verbis*:

A preocupação do Colegiado de Curso de Serviço Social em não perder a vaga de concurso é relativamente compreensível, contudo, analisando o aspecto legal dessa deliberação, entende-se que está em desacordo ao que dispõe o §1.º, do Art. 2.º da Resolução n.º 002/2016, datada de 25 de junho de 2016: “É pré-requisito para o processo de relotação a existência de vaga para concurso público destinada ao Centro de Áreas de destino, que por sua vez DEVE renunciar à vaga em favor do Centro Área de origem” (grifo nosso)

Analisando os aspectos legais da legislação vigente, a redação do § 1º do Art. 2º da Resolução n.º 002/2016 - CAD/UNESPAR, **parte dois**, está muito claro que a vaga pertence aos **CENTROS DE ÁREAS** (de origem e de destino) e NÃO conforme condicionou e deliberou o Colegiado do Curso de Serviço Social, que entende que a “vaga ocupada seja direcionada pelo Centro de Área para o Colegiado do Curso de Serviço Social do Campus de Paranavaí”. (Grifo nosso)

[...]



Diante do exposto, REQUER-SE que a deliberação do Colegiado de Curso de Serviço Social registrada na ata do dia 03.08.2023 seja REAVALIADA pelos membros do CAD, pois a meu ver, fere ao que determina a Lei LGU; a Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR; e ao que dispõe o Art. 2.º, dos Editais n.º 153/2020 e n.º 367/2021, tornados públicos pela reitoria da UNESPAR e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP.

[...]

Isto posto, REQUER-SE, respeitosamente, deste **Colendo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD**, que seja levado em consideração para aprovação da minha relotação, os mesmos critérios estipulados no Art. 2.º do Edital n.º 153/2020 e Edital n.º 367/2021 da Reitoria e PROGESP e ainda ao Parágrafo Único, do Art. 16 da LGU.

Por fim, REQUER-SE, respeitosamente, que caso a minha relotação se efetive, a **Unespar** garanta a vaga para o Centro de Área de origem, nos termos do §2.º do Art. 2.º da Resolução n.º 002/2016-CAD/UNESPAR, **quer seja por vaga de concurso quer seja por vaga de cedência de horas CRES.** (Grifo nosso)

4. Pelo exposto, mesmo que se possa considerar o pedido de reconsideração como um Recurso ao CAD, pela “fungibilidade” (aproveitar um recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado), segue o entendimento pelo encaminhamento do “pedido de RECONSIDERAÇÃO”, primeiramente, ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí – CCSA, para que se manifeste sobre as questões, dentre outras que entender relevante, e, em especial, no que se refere à forma de aplicação, no caso concreto, do disposto no §1º, do Art. 2º da Resolução nº 002/20216 (com as alterações dadas pela Resolução nº 024/2023 – CAD/UNESPAR), e REQUERIMENTOS FINAIS, para uma possível reconsideração do pedido ou o apontamento das razões pela manutenção da improcedência do pedido.

5. Após, então, poderá ser feito um juízo de admissibilidade quanto à possível aplicação do disposto no art. 15, da mais que citada Resolução, para que o CAD possa decidir, em grau de Recurso.

Sem mais, s.m.j., segue o entendimento.

À consideração Superior.

Paulo Sergio Gonçalves

*Procurador Geral – UNESPAR*



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO0222024PROJURPJ21.737.733120.357.8466RELOTACAODOCENTERECURSO CADAPPV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 06/03/2024 15:04.

Inserido ao protocolo **21.737.733-1** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 06/03/2024 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9e0ea7e481a8437e3038b976e6becc1c**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 21.737.733-1  
**Assunto:** Requerimento para reavaliação pelo CAD do processo 20.357.846-6  
**Interessado:** MARIA INEZ BARBOZA MARQUES  
**Data:** 07/03/2024 11:23

---

**DESPACHO**

Ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranavaí,  
Prezado Prof. João Egidio da Silva,

Considerando a solicitação de RECONSIDERAÇÃO, ao CAD, da Profa. Maria Inez Barboza Marques (Fls. 2-9, Mov. 2);

Considerando o DESPACHO N. 022/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 11-12, Mov. 4);

Encaminhamos o presente processo para manifestação.

Atenciosamente,

Glauca Regina Barros Orlandine  
Assessora de Gabinete  
Portaria N. 296/2021-Reitoria/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 07/03/2024 11:23 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **21.737.733-1** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 07/03/2024 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**623edcba5c8357060f060c6bed47a049**.

**Campus de Paranavaí**  
**CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

---

**Protocolo:** 21.737.733-1  
**Assunto:** Requerimento para reavaliação pelo CAD do processo 20.357.846-6  
**Interessado:** MARIA INEZ BARBOZA MARQUES  
**Data:** 20/03/2024 17:05

---

**DESPACHO**

DO CCSA

PARA

CHEFE DE GABINETE DA REITORIA

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Profa MARIA INEZ BARBOZA MARQUES, para prosseguimento de seu processo de RELOTAÇÃO PARA O CAMPUS DE APUCARANA.

Destaco que referido processo tramitou pelos Colegiados de Serviço Social dos campi de Paranavaí e Apucarana. Suas decisões foram analisadas pelos Centros de Áreas de ambos campi.

É certo que ambos Colegiados determinaram condições que tornaram intransponíveis a efetivação de pretensa relocação.

Consta do Edital 367/2021 "O Conselho de Centro de Área, ouvido o Colegiado de Curso, deverá emitir parecer, que **quando favorável** à relocação docente, deverá retornar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (Art. 7 da Resolução No 002/2019-CAD/UNESPAR), em **caso desfavorável, o processo será dado ciência ao interessado** após deverá ser arquivado."

Ocorre que o parecer foi desfavorável no Centro de Área do Destino. Bem como foi desfavorável no Colegiado onde a proponente esta lotada. Portanto este Centro de Área também foi desfavorável ao tramite deste processo.

Posto isso, o pedido de reconsideração é totalmente incabível, devendo ser declarado como **IMPROCEDENTE**.



**Este CCSA mantém a decisão pelos próprios fundamentos.**

**Prof João Egídio da Silva**  
**Diretor do CCSA - PORTARIA 1470/2023**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Egidio da Silva (XXX.294.139-XX)** em 20/03/2024 17:06 Local: UNESPAR/PVAI/CCSA.

Inserido ao protocolo **21.737.733-1** por: **Joao Egidio da Silva** em: 20/03/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8474bf2937d64eb3053b1dbc939ddf4f**.